



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LIVE TELECOM: LIVE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa de serviços de comunicação multimídia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Termo Nº 394/2013 inscrita pelo CNPJ 17.288.736/0001-00, IE 15.393.646-0, com sede na Avenida Xingu, 247 Sala 06, Centro, Xinguara - Pará, Cep: 68555-013, doravante denominada LIVE TELECOM.

CLIENTE: nomecliente, com sede em cidade, na endereço, bairro bairro, CEP cepcliente, no Estado de estadocliente, inscrita no C.N.P.J / C.P.F sob o nº cpfcpnpjcliente, e no Cadastro Estadual / RG sob o nº rginsccliente.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente e legislação em vigor.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1. A LIVE TELECOM prestará a CLIENTE durante o prazo de vigência os serviços de Acesso à Rede Mundial de Computadores, por meio de acesso suportado por cabeamento ou ondas de Rádio no Plano planocliente, com garantia pela LIVE TELECOM de 30,0% da largura de banda especificada no contrato.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 2. A LIVE TELECOM prestará o serviço de forma ilimitada 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo haver interrupções de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá sempre que possível informação prévia à CLIENTE, sem qualquer responsabilidade da LIVE TELECOM. Havendo interrupção no serviço por qualquer natureza a LIVE TELECOM tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação ao cliente, deslocamento e resolução do problema, salvo casos aonde haja avarias, furto, ou quaisquer motivos de natureza física ou lógica que demandem a troca de equipamentos.

CLÁUSULA 3. As alterações no serviço que vierem a ser solicitadas pelo CLIENTE, poderão ocasionar mudanças nos valores estabelecidos no presente contrato quando ocorrer mudanças na topologia e/ou nas características do serviço. Ocorrendo a solicitação para alterações no serviço requeridas pelo CLIENTE como mudança de endereço de instalação interno ou externo, ou alteração de velocidade, será cobrada no mês subsequente, taxa de serviço, com os valores que vigorarem na época em que for solicitada a modificação.

CLÁUSULA 4. O serviço objeto do presente contrato destina-se ao uso exclusivo do **CLIENTE**, reserva-se à ligação dos equipamentos de informática do **CLIENTE** a aparelhagem eletrônica da **LIVE TELECOM**. Sendo o serviço objeto do presente contrato para uso exclusivo do **CLIENTE**, não poderá em nenhuma hipótese ocorrer mesmo que gratuitamente, a cessão ou a sublocação do serviço a terceiros.

CLÁUSULA 5. Com o término do período aqui contratado, todo o contrato será automaticamente renovado com seus anexos e cláusulas contratuais aditivas vigentes na época da renovação, observada ainda as variações de valores e mensalidades decorrentes da aplicação de normas e ajustes, devendo para o contrário ocorrer manifestação pela não renovação do contrato por parte do **CLIENTE** ou da **LIVE TELECOM**, no período não menor que 30 (trinta) dias de antecedência do término do período contratado.

RESPONSABILIDADE DA LIVE TELECOM

CLÁUSULA 6. A manutenção de terminais e suas interfaces com redes de telecomunicações e softwares são de única e exclusiva responsabilidade da **LIVE TELECOM**.

CLÁUSULA 7. A **LIVE TELECOM** é responsável por violações, falhas e erros, gerados por seus funcionários ou prepostos. A responsabilidade da **LIVE TELECOM** sob este contrato não poderá exceder em hipótese alguma, ao valor mensal do serviço aqui contratado.

CLÁUSULA 8. Qualquer reclamação trabalhista que venha ser oferecida em razão deste contrato, por prepostos ou agentes da **LIVE TELECOM** contra a **CLIENTE**, é de única e exclusivamente responsabilidade da **LIVE TELECOM** que arcará com todos os ônus, bem como feitos de natureza administrativa ou judicial de responsabilidade da **LIVE TELECOM** promovidos pela administração pública por objeto deste contrato, que venham a serem propostas contra a **CLIENTE**.

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

CLÁUSULA 9. O **CLIENTE** informará a **LIVE TELECOM** no momento do cadastro de adesão, todos os dados necessários ao cadastramento, responsabilizando, civil e penalmente por inverdades apresentadas que venha a prejudicar terceiros direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 10. O **CLIENTE** declara possuir nas dependências do endereço por ela fornecido, equipamento de informática com configurações necessárias ao devido funcionamento dos serviços estabelecidos neste contrato, que será informado e verificado pelos técnicos da **LIVE TELECOM** quando da instalação do sistema.

CLÁUSULA 11. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** a manutenção dos equipamentos que são de sua propriedade estabelecida, só correndo os danos por conta da **LIVE TELECOM**, quando comprovada falha na instalação ou no funcionamento do sistema capaz de causar tais danos.

CLÁUSULA 12. Quando o endereço residencial ou comercial fornecido pelo **CLIENTE**, se encontrar em condomínio, necessário se faz a apresentação a **LIVE TELECOM** de autorização do condomínio para instalação de equipamentos, não podendo ser responsabilizada a **LIVE TELECOM** por danos ou interferências técnicas, cabendo a **LIVE TELECOM** direito de regresso contra o **CLIENTE** das despesas e danos que sofrer quando acionada pelo condomínio como despesas judiciais, honorários advocatícios e demais estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 13. Responderá exclusivamente o **CLIENTE** por danos no sistema e equipamentos ou perda de dados que der causa pelo uso indevido do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 14. O **CLIENTE** responderá civil e penalmente por todo o conteúdo que for acessado e divulgado, não podendo praticar atos que prejudiquem intencionalmente os usuários de Internet como a disseminação de SPAM, vírus, códigos nocivos, a divulgação e comercialização de materiais pornográficos, material que induza ao racismo ou atente a qualquer outra forma de preconceito seja ele social, político ou religioso, atos que infringem os direitos autorais. Nestes casos deverá a **LIVE TELECOM**, quando solicitado por autoridade competente, prestar informações sobre o **CLIENTE**, podendo ainda a **LIVE TELECOM**, suspender ou até mesmo cancelar o serviço estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 15. O acesso ao material que constitui o banco de dados do **CLIENTE**, como informações pessoais, de clientes, agentes e fornecedores, são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 16. A **LIVE TELECOM** não se responsabiliza por produtos, compras ou quaisquer outras transações comerciais efetuadas de forma eletrônica "on-line", realizadas pelo **CLIENTE**, recaindo sob o **CLIENTE** toda a responsabilidade.

CLÁUSULA 17. É dever do **CLIENTE** quando constatado alterações ou anormalidades no sistema e equipamentos informar a **LIVE TELECOM** para realização de manutenção e devida restauração do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 18. Para a realização de testes, manutenção e reparos nos equipamentos instalados no endereço do **CLIENTE**, a fim da devida prestação do serviço, deverá mediante a autorização do **CLIENTE**, que permitirá que técnicos da **LIVE TELECOM** adentrem em suas dependências e permanência por período necessário a solução dos problemas.

CLÁUSULA 19. Nos casos de mudança de endereço, mudança de ponto dentro do local já instalado, instalação de ponto extra, deverá haver prévias notificações a **LIVE TELECOM**, consideradas a viabilidade técnica e operacional, mediante pagamento de taxa de serviço para custeamento de mão de obra conforme tabela de serviços na data da solicitação.

CLÁUSULA 20. O **CLIENTE** poderá compartilhar o serviço neste contrato estabelecido, para comunicação operacional e corporativa entre pessoa jurídica e suas coligadas ou controladas, devendo o **CLIENTE** providenciar, operar e manter a sua rede interna de computadores, não sendo de responsabilidade da **LIVE TELECOM**.

CLÁUSULA 21. O **CLIENTE** pagará indenização a **LIVE TELECOM** por custos diretos ou indiretos, gastos, perdas ou obrigações assumidas com a **LIVE TELECOM**, quando o **CLIENTE** não cumprir com as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA 22. A **LIVE TELECOM** não será responsável perante o **CLIENTE** ou terceiros, por quaisquer perdas de negócios, danos, lucros cessantes, perdas de dados ou outros dados econômicos decorrentes do presente contrato, por erro, falha ou omissão ocasionados exclusivamente do **CLIENTE**.

DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 23. O presente contrato é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses de fidelidade, iniciando-se na data de sua assinatura.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24. A **LIVE TELECOM** deverá ressarcir o **CLIENTE**, quando não oferecer a qualidade mínima necessária ao funcionamento do sistema, realizando o cálculo através da seguinte fórmula: **(A:BxC=D)**, onde **"A"** é o valor pago pela adesão, **"B"** o prazo de duração do contrato, **"C"** o número de meses restantes para o vencimento do contrato e **"D"** é o valor a ser ressarcido pela **LIVE TELECOM** ao **CLIENTE**, esta cláusula refere-se aos primeiros 06 meses de contrato.

CLÁUSULA 25. Quando a rescisão ocorrer por qualquer motivo, por parte do **CLIENTE**, observados o período de aviso de 30 dias de antecedência, o **CLIENTE** deverá quitar de imediato o débito sobre o valor a ser estabelecido aplicando a seguinte fórmula: **(A:BxC=D)**, onde **"A"** é **20%** (vinte por cento) do valor total das mensalidades do contrato, **"B"** o prazo de duração do contrato, **"C"** o número de meses restantes para o vencimento do contrato e **"D"** é valor a ser pago pelo **CLIENTE** à **LIVE TELECOM**, esta cláusula também refere-se 06 meses de contrato ou se renovado o plano de fidelização.

CLÁUSULA 26. A rescisão poderá advir de falência ou de fato social de qualquer das partes.

CLÁUSULA 27. Também será rescindido o contrato no caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais não sanadas pela parte inadimplente no prazo de **15** (quinze) dias, a contar do recebimento, por escrito, de aviso enviado pela parte.

CLÁUSULA 28. Por conta do pacto de fidelidade ajustado de comum acordo entre as partes na **CLÁUSULA 23** a **LIVE TELECOM** oferece ao **CLIENTE**, como contrapartida da adesão, os seguintes subsídios:

Planos	Desconto 30 % - Fidelidade	Planos com Desconto
400 Kbps	R\$ 99,85 – 30%	R\$ 69,90
600 Kbps	R\$ 142,72 – 30%	R\$ 99,90
800 Kbps	R\$ 185,57 – 30%	R\$ 129,90
1 MB	R\$ 271,28 – 30%	R\$ 189,90
2 MB	R\$ 514,14 – 30%	R\$ 359,90

DOS VALORES

CLÁUSULA 29. A **LIVE TELECOM** receberá do **CLIENTE**, pelos serviços estabelecidos neste contrato o valor de **R\$ valoradesao** pela taxa de adesão ao serviço o valor de **R\$ valorplano** mensais pelo acesso via cabo ou rádio no Plano **planocliente**.

CLÁUSULA 30. A **LIVE TELECOM** reserva-se o direito de emitir boleto para cobrança contra o **CLIENTE**, incluindo neste boleto os serviços, taxas e despesas de manuseio. Estes valores incluem todos os impostos e taxa incidente sobre a operação bancária, e serão reajustados anualmente, pela variação do IGPM ocorrida nos doze meses anteriores ou por outro índice oficial ou ainda de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 31. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da fatura, deve haver prévia comunicação ao **CLIENTE**, nos casos de alterações de taxas e impostos sobre a operação estabelecida neste contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 32. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado todo dia **diavencimento** de cada mês, iniciando no ato da instalação e ativação do serviço. Em casos aonde o dia de vencimento escolhido pelo cliente for inferior a 30 dias de serviços prestados será cobrado o valor proporcional do plano escolhido.

CLÁUSULA 33. Na hipótese do não pagamento no vencimento incorrerá o **CLIENTE** em:

I - Multa de **2%** (dois por cento) devida a partir do dia seguinte ao do vencimento.

II - Juros de mora de **0,33%** (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) ao dia, calculado sobre o valor total do débito (principal + multa), que incidirá desde o dia seguinte ao vencimento, até a data do efetivo pagamento.

III – Correção monetária do período em atraso, utilizando como índice o IGPM ou outro índice oficial que venha a ser determinado pelas partes.

IV – Ocorrendo o atraso no pagamento das mensalidades – igual ou superior a 10 (dez) dias ou ocorrendo o descumprimento pelo **CLIENTE** de qualquer obrigação não financeira aqui contida dará direito a **LIVE TELECOM** de proceder a suspensão da prestação do serviço.

V – Ocorrendo atraso de pagamento nas mensalidades após **60** (sessenta) dias da data do vencimento, fica autorizada a **LIVE TELECOM** suspender em definitivo o serviço com a extinção do presente contrato, inclusão do cadastro do cliente nos órgãos de proteção ao crédito, e retirada dos equipamentos cedidos ao **CLIENTE** pela **LIVE TELECOM**.

VI - Pagamento de honorários advocatícios e de cobrança, quando enviada para escritório de cobrança quando constar mais de **30** (trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA 34. O **CLIENTE** em débito não poderá contratar novos serviços da **LIVE TELECOM** até completa liquidação da dívida.

CLÁUSULA 35. A conta não contestada em até **10** (dez) dias após seu vencimento assume o caráter de dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial, podendo a **LIVE TELECOM** transformá-la em duplicata de serviços.

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA 36. A **LIVE TELECOM** transfere ao **CLIENTE** em regime de comodato, pelo período de vigência do presente contrato tratado na **CLÁUSULA 23**, os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos a seguir:

- **UBIQUITI ANTENA AIRGRID M5 AGM5-1114 23 DBI POE FONTE**

- **MASTRO GALVANIZADO 3/4 1,5 MTS**

- **SUPORTE CAVALETE 3/4**

CLÁUSULA 37. É proibido ao **CLIENTE** emprestar os equipamentos, a ele fornecidos em regime de comodato descritos na **CLÁUSULA 36**, a terceiros.

CLÁUSULA 38. O **CLIENTE** deverá comunicar imediatamente à **LIVE TELECOM** os defeitos que surgirem nos equipamentos para que a mesma providencie o conserto do mesmo.

CLÁUSULA 39. O **CLIENTE** deverá devolver os equipamentos, descritos na **CLÁUSULA 36**, à **LIVE TELECOM** quando for por esta solicitada, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados aos mesmos.

CLÁUSULA 40. A devolução deve se dar no prazo de 7 (sete) dias corridos após o **CLIENTE** ter recebido o aviso, que lhe será enviado através do correio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41. O **CLIENTE** quando tratar-se de pessoa jurídica deverá, quando da assinatura do presente contrato, apresentar documentação necessária que comprove a competência de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da Empresa.

CLÁUSULA 42. Os empregados da **LIVE TELECOM** devidamente investidos em sua competência estão habilitados a firmar ou modificar o presente contrato.

CLÁUSULA 43. Os serviços de manutenção, assistência e suporte à rede de telecomunicações do **CLIENTE** e os equipamentos e softwares para fornecimento e prestação do serviço que não pertençam à **LIVE TELECOM** não fazem parte do objeto do presente contrato. Restando ao **CLIENTE** arcar com todas as despesas e fornecimento de produtos ou serviços necessários à manutenção, assistência ou suporte ao serviço que não pertencem a **LIVE TELECOM**.

CLÁUSULA 44. A anulação ou alteração de qualquer cláusula deste contrato não constituirá a anulação das restantes, devendo haver medidas legais para a realização do ajuste. A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA 45. A **LIVE TELECOM** comunicará ao **CLIENTE** da necessidade de adequação que nova lei determine, submetendo alterações neste contrato.

CLÁUSULA 46. Deixando qualquer das partes de exigir o cumprimento de obrigação da outra, derivada deste contrato, não será reconhecido como novação ou renúncia, ficando assim a parte autorizada a exigir seu direito a qualquer tempo na forma da lei.

DO FORO

CLÁUSULA 47. As partes elegem como Foro para dirimir qualquer controvérsia que advir relativa a este contrato a Comarca de Xinguara, Pará.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Xinguara, **datacontrato**.

CLIENTE: nomecliente

CNPJ / CPF: cpfcnpjcliente

LIVE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 17.288.736/0001-00